

Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2012 (nº 1.822, de 2011, na Casa de Origem)

1

Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989	Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2012 (nº 1.822, de 2011, na Casa de Origem)
	Altera dispositivos da Lei no 7.831, de 2 de outubro de 1989, que cria o Quadro Complementar de Oficiais do Exército - QCO.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 4º e 11 da Lei nº 7.831, de 2 de outubro de 1989, passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1º É criado no Ministério do Exército o Quadro Complementar de Oficiais (QCO), destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares (OM), com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.	“Art. 1º É criado no Comando do Exército o Quadro Complementar de Oficiais - QCO, destinado a suprir as necessidades de suas Organizações Militares - OM com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares.”(NR)
Art. 2º O Quadro Complementar de Oficiais (QCO) será constituído dos seguintes postos:	“Art. 2º
	I - Coronel;
- Tenente-Coronel;	II - Tenente-Coronel;
- Major;	III - Major;
- Capitão;	IV - Capitão; e
- Primeiro-Tenente.	V - Primeiro-Tenente.
§ 2º Caberá ao Ministro do Exército a distribuição do efetivo do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) , por áreas de atividade.	§ 2º Caberá ao Comandante do Exército a distribuição do efetivo do QCO por áreas de atividade.”(NR)
Art. 4º São requisitos para o ingresso no Quadro Complementar de Oficiais (QCO):	“Art. 4º
§ 4º O número de vagas para cada concurso de admissão, destinadas, prioritariamente, aos militares em serviço ativo no Ministério do Exército , bem como os limites de idade, os postos, as graduações, o tempo de serviço, ou as demais condições de que trata este artigo, serão estabelecidos em ato do Ministério do Exército.	§ 4º O número de vagas para cada processo seletivo de admissão será estabelecido em ato do Comandante do Exército.
	§ 5º Os requisitos deste artigo aplicam-se sem prejuízo do constante de outras leis.”(NR)
Art. 11. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Ministério do Exército.	“Art. 11. As despesas com a execução desta Lei serão atendidas com os recursos orçamentários do Comando do Exército.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.